

Observações do CGS ao Projeto de Regulamento Eleitoral enviado pela Secretária de Estado da Administração Pública

1. O CGS recebeu em 01/07/2022, enviado pela Secretária de Estado da Administração Pública o projeto de *“Regulamento Eleitoral dos Membros Representantes dos Beneficiários Titulares da ADSE, I.P., no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.”*, documento que é da responsabilidade do Governo nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2017 e a publicar por Portaria, para conhecimento e eventuais comentários.
2. Como referido na reunião com a Senhora Secretária de Estado da Administração Pública realizada em 28/06/2022, o CGS iria analisar o projeto de Regulamento em reunião marcada para o efeito para 07/07/2022.
3. O CGS aprovou por unanimidade, em 21/09/2021, as suas Recomendações sobre o Regulamento do processo eleitoral dos representantes dos beneficiários titulares da ADSE no CGS.

Estas Recomendações tiveram como preocupações centrais promover uma participação eleitoral alargada no ato eleitoral e garantir a democraticidade do processo.

4. O CGS reconhece que o projeto de Regulamento Eleitoral agora apresentado pelo Governo responde em geral às preocupações do CGS referidas no ponto anterior.
5. O CGS insiste que sendo o Regulamento Eleitoral da responsabilidade do Governo, deve ser publicado rapidamente por Portaria, de modo a desencadear o processo de marcação do ato eleitoral e a realização das eleições.
6. O CGS decide fazer sobre o projeto algumas observações, que espera que sejam tidas em consideração no texto final do Regulamento Eleitoral.
7. A composição da Comissão Eleitoral é da responsabilidade do Governo e a proposta parece-nos ter em consideração a preocupação com a democraticidade e a atual composição do CGS.

O CGS considera que se devem manter na Comissão Eleitoral os 5 representantes designados pelas Organizações Sindicais (3) e de Aposentados/Reformados (2), previstos no anterior Regulamento Eleitoral, para o efeito substituindo o disposto na alínea b) iii) do n.º 1 do artigo 2.º deste Projeto de Regulamento.

8. Competindo à Presidente do Conselho Diretivo da ADSE marcar a data do ato eleitoral, parece-nos que a Comissão Eleitoral deve ser ouvida previamente sobre a mesma data e sobre o conseqüente Cronograma de todo o processo eleitoral.

Para o efeito a Comissão Eleitoral deve reunir no prazo de 7 dias após a publicação da Portaria.

9. Nas competências da Presidente do Conselho Diretivo deve ser acrescentada uma alínea e) (passando a atual e) a f)):

“e) Garantir o apoio dos Serviços da ADSE, I.P. ao processo eleitoral”.

Deve assim ser anulado o n.º 4 do artigo 1.º que diz que o processo eleitoral é organizado pelos serviços da ADSE, por não se compreender o alcance desta organização e quem assume para o efeito a direção dos Serviços.

A anulação do n.º 4 do artigo 1.º implica uma ligeira alteração da redação do n.º 1 do artigo 2.º.

10. O n.º 1 do artigo 7.º refere que a data eleitoral é marcada durante o mês de junho do ano em que ocorrerem as eleições, o que torna impossível a realização das eleições em 2022.

Propõe-se que se refira que a data eleitoral deve ser marcada no prazo máximo de 10 dias após a publicação da Portaria.

11. No n.º 1 do artigo 8.º é referido o princípio do equilíbrio de género na elaboração das listas, na sua redação atual.

O CGS apoia esta medida, mas solicita que seja clarificado onde está a redação atual, até porque tem que ser do conhecimento de todas as listas candidatas.

12. Consideramos que o n.º 3 do artigo 8.º deve ser eliminado, por introduzir discriminação nos direitos dos Beneficiários – eleger e ser eleito.

13. Está implícito no artigo 8.º e explícito no artigo 9.º n.º 1 que os Mandatários efetivo e suplente podem ser membros das listas.

O CGS considera que deve ser ponderado que os Mandatários representam as listas, não fazendo parte das mesmas.

14. Dizer que o Mandatário pode substituir candidatos é muito perigoso (n.º 2, alínea c) do artigo 9.º), porque pode permitir a correção das listas durante todo o processo eleitoral por iniciativa do Mandatário.

Deve ser corrigida esta alínea referindo:

“c) Apresentar os processos de candidatura e suprir irregularidades e deficiências, nomeadamente nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.”

15. A Publicidade do ato eleitoral é referida no artigo 11.º.

No n.º 1 refere-se que deve ser publicitado *“até 24 horas depois de disponível”*.

Do mesmo modo se refere que devem ser divulgados *“o prazo de apresentação de candidaturas”* e *“as listas candidatas e respetivos Programas Eleitorais”*, o que é totalmente contraditório.

Sugere-se que no ponto 1 se refira:

“1. Todas a informação relativa ao Processo Eleitoral, nomeadamente sobre a disponibilidade do Regulamento Eleitoral no Sítio da ADSE e o prazo de apresentação das candidaturas deve ser publicado no Sítio eletrónico institucional da ADSE, I.P. e enviado aos Beneficiários por Email e SMS, caso um deles esteja disponível, no prazo máximo de 5 dias após a marcação da data do ato eleitoral.”

16. No n.º 2 do artigo 11.º refere-se o envio das listas admitidas e os locais, horários, formas e meios de votação.

Tal significa que tal envio, segundo este projeto, deve ser feito 50 dias antes do ato eleitoral (ver artigo 10.º), referindo-se no artigo 15.º que os locais de votos são fixados muito posteriormente *“As secções de voto são constituídas ... aquando da publicação do aviso nos termos do artigo 11.º.”*

Haverá que clarificar esta questão sugerindo-se que se indique no n.º 2 do artigo 11.º que o prazo de envio das listas admitidas e dos locais de voto (ver n.º 18 destas Observações) é de até 45 dias antes do ato eleitoral, logo que decidido a aceitação e fixados os locais.

17. Nos artigos 11.º e 12.º deve ser referido que os documentos a enviar pela ADSE devem respeitar a normalização (tamanho, apresentação, ...) fixada pela Comissão Eleitoral.
18. A indicação (e não constituição) do local das secções de voto, referida no artigo 11.º, é a principal omissão deste Regulamento.

Quem decide estes locais?

Não está definido nem no artigo 2.º, nem no artigo 15.º, quem toma a decisão, referindo-se apenas no n.º 3 do artigo 15.º que os 3 membros de cada secção de voto são designados pela Comissão Eleitoral até 15 dias antes do ato eleitoral.

É uma decisão muito importante, que deve ser tomada até aos envios de Informação aos Beneficiários (artigo 11.º do Projeto), sugerindo-se no n.º 16 destas observações que este envio seja feito até 45 dias antes do ato eleitoral.

Esta matéria tem que ser regulada neste Regulamento, sugerindo-se que a aprovação dos locais seja feita pela Comissão Eleitoral, devendo o Conselho Diretivo garantir previamente a disponibilidade dos Organismos Públicos para o efeito.

Nada é referido para a dispensa dos Beneficiários para pertencerem às mesas das secções de voto ou para fiscalizarem o ato eleitoral nessas mesas. Esta matéria tem que ser referida no Regulamento Eleitoral.

19. Atendendo a que muitos Organismos (em especial na Saúde e nas Autarquias) trabalham por turnos, sugere-se que as Mesas de Voto possam encerrar uma hora mais tarde (alínea a) do n.º 6 do artigo 13.º).

Na alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo sugere-se que o voto eletrónico possa ser feito apenas após o encerramento da campanha eleitoral, pelo que sugerimos que se inicie às 9 horas do dia anterior às eleições.

20. No artigo 16.º refere-se que dispõem de voto eletrónico *“os beneficiários que neste tenham efetuado previamente o respetivo registo preferencialmente até quarenta e oito horas antes da eleição.”*

Há que clarificar esta questão, de fundamental importância para o processo eleitoral e de modo a permitir o voto eletrónico.

Haverá que fixar um prazo que permita à ADSE o envio dos Códigos de votação e aos Beneficiários exercer o seu direito de voto.

Sugere-se a fixação de um prazo mínimo igual ao do voto por correspondência (ver n.º 2 do artigo 17.º).

21. Diz o projeto de Regulamento Eleitoral que o apuramento dos votos por correspondência deve ser feito pelo Presidente da Mesa de Voto da sede da ADSE.

Deve ser clarificado que é feito em Mesa(s) de Voto específica(s) para o efeito (n.º 10 do artigo 17.º).

Para o efeito os votos por correspondência devem dar entrada na sede da ADSE até ao dia anterior à data da eleição e não no dia da eleição (n.º 7 do artigo 17.º).

22. No artigo 12.º refere-se que *“A campanha eleitoral decorre entre a data de promulgação das listas e a véspera do ato eleitoral, não podendo ter duração inferior a quinze dias.”*

Ora, neste Regulamento a promulgação das listas aparece cerca de 45 a 50 dias antes do ato eleitoral, o que implica uma Campanha Eleitoral muito longa.

Por isso sugerimos que a duração da campanha eleitoral tenha a duração no máximo de 30 dias, sendo a respetiva duração fixada pela Comissão Eleitoral.

Chama-se a atenção que não há condições para impedir a campanha eleitoral de listas que não respeitem este prazo, devendo a preocupação ser a de garantir o mínimo de igualdade das listas neste processo.

23. No artigo 12.º devem ser definidas as facilidades para os membros das listas participarem na campanha eleitoral, sugerindo-se a concessão de um total de 40 dias úteis por lista (5 dias úteis em média por membro efetivo ou suplente), em resposta a pedidos nominais

feitos pelo Mandatário das listas nos respetivos Organismos e obrigatoriamente comunicados à Comissão Eleitoral, não podendo nenhum membro ultrapassar os 15 dias úteis.

Aprovado por unanimidade em reunião do CGS de 7 de julho de 2022